ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

LEI Nº 1.038/90 De 11 de Dezembro de 1.990.

"MODIFICA ARTIGO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e Eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 197, da Lei nº 761/85 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA), passa a ter a seguinte redação:

Art. 197 - Fica instituido o VALOR DE REFÊRÊNCIA DE ARAGUAÍNA - V.R.A., para cálculo das taxas tendo como base legal e de cálculo o equivalente a 200 % (duzentos por cento) do M.V.R. (Maior Valor de Referência) fixada pelo Governo Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 11 dias do mês de Dezembro de amo de 1.990.

JOÃO BATISTA DE JESUS RIBEIRO
Prefeito Municipal